



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE BRONZE – ADULTO MASCULINO
Jogo SBM107: FAXINAL FUTSAL X BARBOSA FERRAZ FUTSAL
Data: 27/04/2024
Local: GINÁSIO MANECÃO FAIXNAL/PR
Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que aos 36:01de partida o atleta RENAN CÉSAR PEREIRA DE SOUZA (Registro 489932) Nº11 da equipe BARBOSA FERRAZ FUTSAL foi advertido com cartão amarelo após desferir um chute na perna esquerda no atleta adversário senhor JOÃO PAULO FRANCA WACHESKI (Registro: F20742) Nº77 da equipe FAXINAL FUTSAL enquanto o mesmo encontrava-se caído no solo. O atleta RENAN CÉSAR PEREIRA DE SOUZA (Registro489932) Nº11 da equipe BARBOSA FERRAZ FUTSAL já possuía cartão amarelo então foi advertido com cartão vermelho por dupla advertência. O mesmo saiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

de quadra sem esboçar reação. Relato também que a partida foi iniciada apenas com 02 policiais militares e 02 seguranças particulares em comum acordo entre a equipe de arbitragem”.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face de:

1º DENUNCIADO

RENAN CÉSAR PEREIRA DE SOUZA:

Atleta Camisa nº 11, da equipe BARBOSA FERRAZ FUTSAL, registro na FPFS sob nº 489932, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso, após desferir um chute na perna esquerda do atleta adversário, enquanto o mesmo encontrava-se caído no solo.”

Isto posto, em que pese, se tratar de expulsão por dupla advertência, denota-se que o denunciado agrediu o adversário com um chute, na perna esquerda, enquanto este estava caído no chão, assumindo o risco de causar dano ao oponente, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

II - **desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo**, de forma contundente ou **assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, cabível a reclassificação da conduta do denunciado nas **penas do art. 250, "caput" do CBJD**, na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.**

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

Pelo que, requer, a penalização.

2º DENUNCIADO

EPD FAXINAL FUTSAL, posto que:

"(...)a partida foi iniciada apenas com 02 policiais militares e 02 seguranças particulares(...)"

Diante disso, a EPD, ora denunciada, descumpriu o art. 10, Letra c, do Regulamento Específico da Competição, Boletim Oficial 021/2024, previsto no Capítulo VI, vez que, não haviam 6 (seis) Policiais Militares, Guardas Municipais, tampouco, o número mínimo de seguranças, previsto no referido dispositivo regulamentar, vejamos:

CAPÍTULO VI - DOS CLUBES MANDANTES

Art. 10. São responsabilidades do Clube mandante do jogo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

c) Solicitar, obrigatoriamente, por escrito o policiamento preventivo da Polícia Militar ou Guarda Municipal na quantidade proporcional ao público estimado, sendo que no mínimo, 6 (seis) Policiais Militares ou Guardas Municipais ou "Steward" (Seguranças devidamente registrados e treinados por Empresa de Segurança) estejam postados dentro da quadra de jogo. Quando necessários seguranças credenciados e uniformizados trabalhando sob a orientação do comando do policiamento presente, atuarão como força auxiliar afim de que todos os presentes possam ter segurança durante o desenrolar do jogo. Não havendo policiamento militar no ginásio, deverá estar indicado um chefe de segurança que responderá pela atuação da equipe de seguranças privados durante o jogo. Os seguranças privados deverão estar vinculados a empresa especializada de segurança devidamente cadastrada/registrada nos órgãos legais.

Por estas razões, requer, a condenação da EPD, ora denunciada, pelo mencionado descumprimento do regulamento, com escopo no art. 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva